ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2397 DE 30 DE junho DE 2023.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Assistência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 49.807,49(Quarenta e nove mil, oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.179	Bloco de Gestão do SUAS	
3.3.90.30.99.00.00.00.1862	Outros Materiais de Consumo	R$ 22.254,78
3.3.90.39.99.00.00.00.1862	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 11.520,00
4.4.90.52.99.00.00.00.1862	Outros Materiais Permanentes	R$ 432,71
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.1862	Contratação por Tempo Determinado	R$ 15.600,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 49.807,49

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

04	Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
04.01	Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
04.01.08.243.0027	Assistência a Criança e ao Adolescente	
04.01.08.243.0027.2.212	Atendimento Especializado para Criança e Adolescente	
3.3.50.43.00.00.00.00.1862	Subvenções Sociais	R$ 49.807,49

TOTAL DA ANULAÇÃO..... **R$ 49.807,49**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de junho de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL